



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO MINUTA 0147755

**Processo SEI nº 0008721-19.2022.4.06.8001**

**Dispensa de Licitação nº 1704/2022 PSA**

**CONTRATO N° \_\_\_/2022**, DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **POUSO ALEGRE**, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA **GILSAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.786/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, **Dr. Maurício Amorim de Albuquerque**, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GILSAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.715.121/0001-21, com sede na Rua Josefa Azevedo Torres, 51, Bairro Jardim Esplanada, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-183, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para os edifícios sedes da Justiça Federal em Pouso Alegre, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0008721-19.2022.4.06.8001, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Portaria Presi 126/22 do TRF1, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO:** A aquisição ora contratada foi objeto de Dispensa de Licitação nº **1704/2022 PSA**, com fundamento legal no art. 75, II da Lei 14.133/21, cujo Termo de Referência integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_/\_\_/\_\_, no que ao presente instrumento não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de monitoramento de segurança eletrônica, por 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de central de alarme, nas dependências dos edifícios sedes da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, situados na Rua Santo Antonio, n.º 82 e n.º 105, Centro, ambos em Pouso Alegre/MG

**§ 1º:** O sistema de alarme e monitoramento 24 horas será composto pelos

equipamentos de propriedade da Contratada abaixo descritos:

- 2 (duas) centrais de alarme (placa, teclado numérico, transformador, caixa metálica, comunicador automático);
- 2 (duas) bateria selada 12V 7amp;
- 2 (dois) módulos de GPRS
- 4 (quatro) sensores com tecnologia dual para área interna ou semi aberta;
- 24 (vinte e quatro) sensores de detecção de presença
- 1(um) sensor infravermelho de feixe único e alcance de 50m
- 2 (dois) sensores infravermelho pet duplo
- 4 (quatro) sirenes para alarme .
- 1000 (mil) metros de cabo de rede.
- 2 placas de monitoramento protegido

**§ 2º:** Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.

**§ 3º:** Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE:** dotar as dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pouso Alegre, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** a contratada prestará serviço de monitoramento eletrônico nos locais supra citados de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os itens **8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, 9. MONITORAMENTO DE ALARME e 10 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações DA CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no Item **11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações DA CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no Item **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Os critérios de sustentabilidade são os descritos no item **16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de

despesa e Programa de Trabalho (PTRES ).

**§ 1º:** foi emitida em \_\_/\_\_/\_\_ a Nota de Empenho nº \_\_, no valor de R\$ \_\_ ( \_\_), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

**§ 2º:** Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA NONA - PREÇO:** Pela prestação do serviço de monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas no edifício sede localizado na Rua Santo Antonio, n.º 105 (1.ª Vara Federal) e o valor mensal de R\$ 275,00( duzentos e setenta e cinco reais), pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas no edifício sede localizado na Rua Santo Antonio, n.º 82 (2.ª Vara Federal), perfazendo um **total mensal de R\$555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais),** totalizando o montante de **R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais) pelo período de 12 meses.**

**Parágrafo Único:** No preço constante nesta cláusula estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO:** Os critérios de pagamentos são os descritos no item **18. DO PAGAMENTO** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de \_\_/\_\_/\_\_, data do início da prestação dos serviços de monitoramento, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**§ 1º:** Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

**§ 2º:** Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria, observando-se o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, na forma do Art 92, XI da Lei 14.133/21

**CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES:** com fundamento nos artigos 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, bom como o contido no item **14 DAS SANÇÕES** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA:** este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_/\_\_/\_\_, data do início da prestação dos serviços de monitoramento, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo

limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 ou o limite de valor estipulado no art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

**§ 1.º:** caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

**§ 2º:** Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.
- c) Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.
- e) Ausência de registro no SICAF de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUATORZE- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, consoante disposto no item **13. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO:**a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único:** poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO:** este contrato será publicado em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na conformidade do disposto no art. 75, §4º, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZESSETE-FORO:**É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

**CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato digitalmente, para um só efeito.

**MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

  
**Gilsan Segurança Eletrônica Ltda**

*documento assinado digitalmente*

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0000167-98.2022.4.06.8000 0147755v24